

## **RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA NA SEÇÃO "DAS PRELIMINARES" DO GÊNERO JURÍDICO CONTESTAÇÃO**

COMMITMENT IN "PRELIMINARIES" SECTION FROM CONTESTATION  
JURIDIC GENRE

Célia Maria de Medeiros  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil  
celia.ufcaico@gmail.com

Maria das Graças Soares Rodrigues  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil  
gracasrodrigues@gmail.com

### **Resumo**

Neste artigo, propomo-nos a discutir a responsabilidade enunciativa na seção "Das preliminares" do gênero jurídico Contestação. Para tanto, analisamos e interpretamos o engajamento do locutor enunciador primeiro (L1/E1), nesse caso, o advogado, e dos enunciadores segundos a partir dos pontos de vista assumidos em uma perspectiva enunciativa rabateliana. Os dados demonstram que a Contestação coloca em evidência dois pontos de vista distintos (autor e réu), expondo a adesão do réu a um ponto de vista que se opõe ao do autor. Nesse sentido, as zonas textuais apontam, por um lado, enunciadores como responsáveis pelo conteúdo proposicional enunciado, por outro lado, enunciadores que não se engajaram pelo dito.

**Palavras-chave:** Responsabilidade enunciativa, Ponto de vista, Gênero jurídico, Contestação.

We propose to discuss commitment in "Preliminaries" section from contestation juridic genre in this paper. For this, we analyze and interpret engagement from first speaker-enunciative (S1/E1), in this case, the lawyer, and second speakers from points of view assumed in an rabatelian enunciative perspective. Data demonstrate that contestation puts in evidence two distinct points of view (author and defendant), exposing adhesion of defendant to a point of view that is opposed to author one. In this sense, textual zones point, on one hand, enunciative ones as responsible for enunciated propositional content, on the other hand, enunciative ones that don't engage for the said.

**Keywords:** Commitment, Point of View, Legal genre, Contestation.

Recibido: 31/01/2017

Aceptado: 13/08/2017

## 1. Introdução

A ciência jurídica e o Direito, na atualidade, seguem um percurso de evolução e ampliação do entendimento de seus institutos jurídicos que devem ser acompanhados de mudanças na linguagem que movimentam o domínio do Direito e, dessa maneira, não comportam uma linguagem hermética. Nesse cenário, temos as figuras dos operadores jurídicos, como o juiz e o advogado, por exemplo, que gerenciam os conflitos entre requerentes e réus, apresentando resultados para a sociedade. Tais conflitos são colocados na forma de textos/documentos, disponibilizados em sítios da justiça e através de diversas publicações didáticas ou mesmo acadêmico-científicas.

Neste artigo, objetivamos descrever, analisar e interpretar na seção “Das preliminares”, que compreende a defesa no plano processual, os pontos de vista assumidos pelo locutor enunciador primeiro (L1/E1) e pelos enunciadores segundos (e2) no que concerne à responsabilidade enunciativa no gênero jurídico Contestação, gênero discursivo textual produzido no domínio do Direito. O quadro teórico que fundamenta o trabalho diz respeito à linguística enunciativa. Para o ponto de vista (PDV), acompanhamos os estudos de Rabatel (2003, 2004, 2005, 2008, 2009, 2015a, 2016) e, sobre a mediatividade, seguimos Guentchéva (1994, 1996, 2011), uma vez que se constituem como noções basilares para o tratamento da responsabilidade enunciativa.

Como metodologia de análise, orientamo-nos pela abordagem qualitativa do tipo documental, de caráter interpretativista. O *corpus* é constituído por 8 (oito) Contestações, produzidas por diferentes advogados, as quais foram protocoladas no 2º Juizado Especial Cível da Zona Sul da Comarca de Natal-RN, no período de 2013 a 2014. As Contestações analisadas relacionam-se a temas referentes ao direito do consumidor.

Para cumprir os objetivos do trabalho, inicialmente apresentamos discussão teórica sobre a responsabilidade enunciativa e o ponto de vista numa perspectiva rabateliana, bem como a questão da mediatividade. Em seguida, definimos o gênero jurídico Contestação e realizamos as análises a partir de excertos retirados da seção “Das preliminares” do referido gênero. Por fim, as considerações finais e a lista de referências bibliográficas.

## 2. Responsabilidade enunciativa e ponto de vista na perspectiva rabateliana

A responsabilidade enunciativa (RE) constitui-se como uma das principais noções e categorias da análise textual dos discursos (ATD), situa-se na dimensão enunciativa e refere-se ao enunciado elementar do texto que expressa um ponto de vista (Adam 2011).

Neste trabalho, adotamos a discussão do fenômeno da responsabilidade enunciativa em uma perspectiva rabatelina.

Rabatel (2008: 21) postula a seguinte definição para responsabilidade enunciativa: "[...] o sujeito responsável pela referência do objeto exprime seu ponto de vista (PDV) tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referência, ou seja, através de seleção, combinação, atualização do material linguístico".

Há um elo entre assunção da responsabilidade enunciativa e responsabilidade, mas essas noções não se recobrem: é possível assumir discursos não responsáveis, ser julgado responsável (no sentido habitual em que se faz de responsável um sinônimo de quem assume a responsabilidade, o que não é o meu caso) por discursos que a gente não assumiu a responsabilidade enunciativa, de não ser considerado como responsável por discursos que, apesar de tudo, foram assumidos [...] mas desde que haja vários locutores, vários pontos de vista, a assunção da responsabilidade só concerne aos PDV de L1/E1 ou aqueles dos I2/e2 ou e2 com os quais L1/E1 concorda. L1/E1 não poderia ser considerado responsável por todos os outros PDV que ele evoca em seu discurso. Mas ele sempre pode ser interrogado sobre suas escolhas, sobre a gestão de seu discurso.

(Rabatel 2015a: 339-340, [Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues]).<sup>1</sup>

Rabatel (2008: 59) evidencia que todos os enunciadores, enquanto fontes de conteúdos proposicionais, não se equivalem, isso ocorre "segundo seu grau de atualização no discurso, segundo a natureza dos fenômenos de responsabilidade enunciativa e segundo a reação dos interlocutores".

Nesse sentido, o autor define o que seria o enunciador primário e segundo:

[...] o enunciador primário, aquele que assume a responsabilidade dos PDV aos quais ele adere, aquele a quem se atribui um grande número de PDV, redutíveis a um PDV geral e a uma posição argumentativa global supõe corresponder a sua posição sobre a questão. Nomearemos principal o enunciador em sincretismo com o locutor porque este último exprime um PDV a um triplo título [...].

(Rabatel 2008: 59).

---

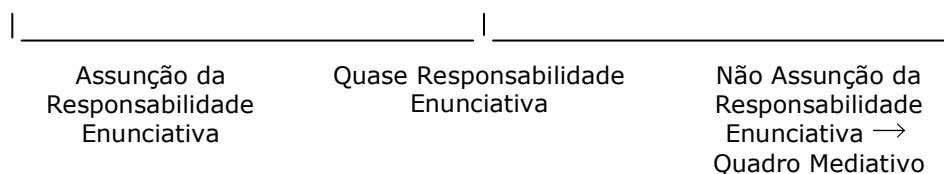
<sup>1</sup> "Il y a bien un lien entre PEC et responsabilité, mais sans recouvrement des notions: il est possible de prendre en charge des propos irresponsables, d'être jugé «responsable» (au sens hélas habituel où l'on fait de *responsable* un synonyme de *qui prend en charge*, *qui assume*, ce qui n'est pas mon cas) de propos que l'on n'a pas pris en charge, de ne pas être tenu pour responsable des propos pourtant pris en charge, etc. [...] Mais dès qu'il y a plusieurs locuteurs, plusieurs points de vue, la prise en charge ne concerne que les PDV de L1/E1 dit son accord. L1/E1 ne saurait être tenu pour responsable de tous les autres PDV qu'il évoque dans son discours."

[...] os enunciadores segundos, internos no enunciado que correspondem, no caso da narração, a personagens, e que são verdadeiros centros de perspectiva em que eles agregam em torno deles um certo número de conteúdos proposicionais que indicam o PDV do enunciador intradiscursivo sobre tal acontecimento, tal estado, tal noção, etc. (Rabatel 2008: 59).

Rabatel explica que, com relação ao enunciador primário, o locutor exprime seu PDV enquanto locutor, através do seu papel na enunciação (esse seria o locutor defendido por Ducrot), enquanto ser do mundo e enquanto sujeito que fala, "aquele a quem se pede satisfações pelo que ele diz".

Rabatel (2009: 85) postulou "a 'noção de quase-RE' para os enunciadores segundos, aos quais pode-se imputar um PDV, mesmo que eles não tenham dito nada", uma vez que o locutor primeiro (L1/E1) não é quem diz, quem enuncia, mas um enunciador segundo (e2). O autor preconiza que "a quase responsabilidade enunciativa" permite ao L1/E1 lidar com as ambiguidades e os implícitos.

A esse respeito, Rodrigues e Passeggi (2016: 261) propõem representar a tríade que ancora os estudos acerca da responsabilidade enunciativa em uma escala, conforme segue:



Rabatel (2009: 71)<sup>2</sup> explicita que "todo enunciado pressupõe uma iminência que se responsabiliza pelo que é dito, seguindo os quadros de referência, o *dictum*, o sintagma, o conteúdo proposicional, a predicação, conforme o esquema minimal da enunciação 'EU DIGO' ('o que é dito')". Para o autor, os diferentes modos de marcar um ponto de vista (PDV) são verificados através das relações ocorridas entre locutor e enunciador. As relações são oriundas do modo como o locutor e o enunciador, enquanto produtores do texto, posicionam-se a respeito do PDV de outros enunciadores, ou seja, qual sua posição no tocante ao discurso de outrem que eles expõem em seus textos.

Sobre esse aspecto, Rabatel (2008) afirma que o sujeito do PDV pode ser identificado da seguinte maneira:

- i) o locutor/enunciador primeiro, produtor do texto e/ou gerenciador das informações (pode ser um narrador);
- ii) os enunciadores com quem o locutor/enunciador dialoga (enunciadores segundos, que são nomeados no texto; podem ser os personagens de uma narrativa);
- iii) um enunciador dóxico (enunciador anônimo ou genérico, que assinala um dizer ou saber social).

<sup>2</sup> "Tout énoncé présuppose une instance qui prend en charge ce qui est appelé, suivant les cadres de référence, le dictum, la lexie, le contenu propositionnel, la prédication, selon le schème minimal d'énonciation « JE DIS ("ce qui est dit")."

Rodrigues e Passeggi (2016: 260) elucidam que "tratar da responsabilidade enunciativa, em uma perspectiva mais clássica, implica dois aspectos fundamentais: ou estamos assumindo a responsabilidade pelo dizer (Rabatel 2008) ou estamos diante de um quadro mediativo (Guentchéva 2011) [...]". Sobre o quadro mediativo, discutiremos no tópico 3.

Para Rabatel (2008), analisar o ponto de vista em um texto consiste em, de um lado, determinar o aspecto de seu conteúdo proposicional e, de outro, investigar sua origem enunciativa a partir da determinação de seus referentes e das escolhas das frases que constituem o texto, inclusive quando o ponto de vista estiver implícito.

A respeito de uma definição mais geral de ponto de vista, no plano de suas dimensões antropológicas e no plano de seus mecanismos linguísticos, o PDV se define pelos meios linguísticos através dos quais um sujeito visa um objeto, seja um sujeito singular ou coletivo. (Rabatel 2008). Ainda, segundo o autor, no que se refere ao objeto, este pode corresponder a um objeto concreto, mas também a um personagem, uma situação, uma noção ou um acontecimento, visto que se trata de objetos de discurso. Assim, o sujeito, responsável pela referenciação do objeto, exprime seu PDV tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referenciação, quer dizer através das escolhas de seleção, de combinação, de atualização do material linguístico.

Rabatel (2005: 59) afirma que "um PDV corresponde a um conteúdo proposicional remetendo a um enunciador ao qual o locutor "se assimila" ou ao contrário, se distancia".

Rabatel (2008) distingue os PDV entre: *point de vue représentés, racontés* e *assertés* (representados, narrados e assertados). Em seguida, subtopicalizamos esses pontos de vista, os quais serão utilizados em nossa análise.

## 2.1. Ponto de vista representado

O ponto de vista "representado" recebe essa denominação porque a percepção de determinado objeto apresenta-se representada no enunciado. Ele é apreendido a partir das relações sintáticas e semânticas entre um sujeito que percebe (focalizador ou enunciador), um processo de percepção e entre um objeto percebido (o focalizado) (cf. Rabatel 2008).

Segundo Rabatel (2003: 4)<sup>3</sup>, um PDV, ou percepção representada, resulta da copresença de várias marcas textuais:

---

<sup>3</sup> "- 1 un processus d'aspectualisation au cours duquel le focalisateur soit détaille différents aspects de sa perception initiale prédiquée, soit en commente certaines caractéristiques.  
- 2 une opposition entre les premiers et les deuxièmes plans du texte, cette opposition étant de nature à permettre une sorte de décrochage énonciatif propre au focalisateur, les deuxièmes plans construisant le site du PDV.  
- 3 la présence des formes de visée sécante, et, tout particulièrement, celle de l'IMP, dont maintes valeurs textuelles servent à l'expression subjective des perceptions.  
- 4 une relation sémantique relevant de l'anaphore associative (souvent de nature anaphorique méronomique ou locative) entre les perceptions représentées dans les deuxièmes plans et la perception prédiquée dans les premiers plans. (Rabatel 1998: 54)".

- 1) um processo de aspectualização, em que o focalizador é detalhado em diferentes aspectos de sua percepção inicial predicada ao comentar certas características;
- 2) na oposição entre os primeiros e os segundos planos do texto, a qual é suscetível de permitir um tipo de abandono enunciativo inerente ao focalizador, já que os segundos planos constroem a posição do PDV;
- 3) na presença das formas de visão deturpada em que vários valores textuais servem de expressão subjetiva das percepções;
- 4) em uma relação semântica retomando a anáfora associativa (quase sempre de natureza anafórica) entre as percepções representadas nos últimos planos e a percepção predicada nos primeiros planos.

Vimos que o PDV representado garante “às percepções pessoais (e aos pensamentos associados) o modo objetivante das descrições aparentemente objetivas, uma vez que o leitor encontra-se diante das “frases sem fala” [...]”. (Rabatel 2016: 165).

## **2.2. Ponto de vista narrado**

No ponto de vista narrado, a ênfase recai sobre determinado personagem, passando os fatos a serem narrados sob sua perspectiva, mais precisamente, o ponto de vista narrado é útil para a análise de textos escritos segundo a perspectiva de uma personagem, sem que essa personagem seja um autêntico focalizador, ou seja, sem que o texto recorra a uma debreagem enunciativa (Rabatel 2008).

Segundo Rabatel (2004: 34), o ponto de vista “relata acontecimentos após a perspectiva do ator do enunciado, sem ir até a paralização enunciativa com as percepções representadas, uma vez que não há, nele, segundo plano”. O autor enfatiza que o PDV “narrado” visa “o desenrolar dos fatos a partir da perspectiva de um dos atores do enunciado, sem dar a esse ator do enunciado um espaço enunciativo particular”. Desse modo, o ponto de vista narrado mascara as falas por trás de uma narração também objetiva, pois, “[...] ocultando igualmente, as falas pessoais, mascarando estas últimas por trás de uma narração tão objetiva quanto possível: “isto se passou assim, não sou a favor de nada disso”. (em 3ª. pessoa)”. (Rabatel 2016: 165).

## **2.3. Ponto de vista assertado**

O ponto de vista assertado assemelha-se à noção de opinião manifestada ou de tese, pois não aparece somente em textos argumentativos, monológicos ou dialógicos, mas também em textos narrativos, sendo representado pelas falas das personagens ou pelos julgamentos do narrador (Rabatel 2008).

No PDV assertado, o locutor é a origem da percepção, ocorrendo debreagem enunciativa em grau máximo, porque as falas, os pensamentos e os juízos de valor se dão de forma explícita. Nesse tipo de PDV, enunciador e locutor coincidem, havendo predominância dessa ocorrência em textos argumentativos.

Portanto, segundo Rabatel (2016: 71), o PDV assertado "se apoia, explicitamente, em atos de fala, em julgamentos mais ou menos construídos que remetem, explicitamente, a uma origem identificável". Por fim, o ponto de vista assertado repercute explicitamente a origem enunciativa, pois é construído a partir dos atos de falas e dos julgamentos.

### 3. Mediatividade

Guentchéva (1994, 1996, 2011) esclarece que diversas línguas possuem procedimentos gramaticais que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma no que tange à responsabilidade enunciativa dos conteúdos veiculados no enunciado, ou seja, essa noção permite materializar, de maneira explícita, quando o enunciador não é a primeira fonte da informação e quando ele não assume a responsabilidade pelo conteúdo veiculado no texto. A autora desenvolve a noção de categoria gramatical do mediativo (MED), que permite marcar linguisticamente o distanciamento ou engajamento do enunciador diante das informações expressas. Vejamos:

Numerosas línguas tipologicamente diferentes possuem procedimentos gramaticais mais ou menos específicos [...] que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma com respeito às situações descritas, já que ele as distinguiu de maneira mediata. Em outros termos, o enunciador indica de forma explícita que ele não é a fonte primeira da informação porque os fatos:

- a) constituem conhecimentos geralmente admitidos ou transmitidos pela tradição;
- b) foram levados ao seu conhecimento por uma terceira pessoa ou por ouvir dizer;
- c) foram inferidos a partir de índices observados;
- d) são o resultado de um raciocínio. Nas línguas em que um tal sistema gramatical específico existe, o enunciador é então obrigado a marcar formalmente, no seu próprio ato de enunciação, se ele se envolve ou se ele não se envolve nos fatos enunciados. Resulta daí um jogo sutil de valores que se estruturam de maneira diferente conforme as línguas em uma categoria gramatical que nós propomos chamar de mediativo.

(Guentchéva 1994: 8).<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> "De nombreuses langues typologiquement différentes possèdent des procédés grammaticaux plus ou moins spécifiques (formes construites sur le parfait dans les langues indo-européennes et altaïques, suffixes et plus rarement préfixes dans les langues amérindiennes, particules dans certaines langues comme les langues tibétobirmanes) qui permettent à l'énonciateur de signifier les différents degrés de distance qu'il prend à l'égard des situations décrites puisqu'il les a perçues de façon médiate. En d'autres termes, l'énonciateur indique de façon explicite qu'il n'est pas la source première de l'information parce que les faits: a) constituent des connaissances généralement admises ou transmises par la tradition; b) ont été portés à sa connaissance par une tierce personne ou par oui-dire; c) ont été inférés à partir d'indices observés d) sont le résultat d'un raisonnement. Dans les langues où un tel système grammatical spécifique existe, l'énonciation, s'il s'engage ou s'il ne s'engage pas sur les faits énoncés. Il s'en dégage ainsi un jeu subtil de valeurs qui se structurent de façon différente suivant les langues dans une catégorie grammaticale que nous proposons d'appeler le médiatif."

Quando o locutor enunciador não assume a responsabilidade enunciativa, estamos diante de um quadro mediativo, ou seja, ele não se engaja, mas distancia-se. Essa escolha do locutor enunciador é marcada na língua. Segundo Guentchéva (1994), em algumas línguas como a búlgara, a turca e algumas línguas indígenas brasileiras, há um morfema na forma verbal que tem a função de deixar claro para o interlocutor (leitor ou ouvinte) se ele assume ou não o conteúdo proposicional.

#### **4. O gênero jurídico Contestação**

A Contestação se caracteriza por ser um gênero responsivo, uma vez que somente se contesta o que se é chamado a rebater. Assim como o gênero Petição Inicial, a Contestação constitui-se de um texto de defesa produzido por advogados e procuradores públicos, defensores públicos que atuam na defesa de algum direito postulado em Petição Inicial, quando citados pelo Juiz para se manifestarem acerca de demandas propostas ao judiciário.

Entretanto, o que diferencia a Contestação da Petição Inicial é o seu caráter de resposta. O Processo somente se completa com a resposta à Petição Inicial, pois esta coloca em cena, formando a tríade processual, a figura do réu, requerido, demandado entre outras denominações, visto que este materializa a terceira pessoa que se coloca no vértice direito da pirâmide processual, que tem à esquerda o autor, no topo o Juiz.

Assim como a Petição Inicial, a Contestação está prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, nos artigos 336 e 337, como sendo o principal meio de defesa do réu, competindo a este alegar as razões de fato e de direito com que impugna o pedido na inicial. Vejamos a seguir os artigos citados:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I – inexistência ou nulidade da citação;
- II – incompetência absoluta e relativa;
- III – incorreção do valor da causa;
- IV – inépcia da petição inicial;
- V – perempção;
- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;
- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Desse modo, os fatos não impugnados na Contestação presumem-se verdadeiros, salvo determinados casos previstos na lei.



Ora, a atual norma processual elegeu a contestação como instrumento de defesa precípua, tendo em vista na vigência do CPC de 1973, no art. 297, a previsão de outros gêneros jurídicos, autônomos, que serviriam de instrumento de defesa do réu, como a Reconvensão, a própria Contestação, a Exceção, a Impugnação ao valor da causa e a Impugnação à assistência judiciária gratuita, os quais poderiam ser acionados pelo réu.

O Novo CPC amplia os poderes da Contestação, ao afirmar, no art. 343: "Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvensão para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa".

Em face do exposto, o Novo CPC entende que toda a matéria de defesa pode apresentar-se concentrada na contestação, não havendo necessidade do uso dos gêneros supramencionados.

Compreendemos que a contestação é um gênero discursivo textual por apresentar os elementos formadores apontados por Bakhtin (2003 [1992]): estilo, estrutura composicional e tema, além de ser um evento comunicativo vinculado a uma prática social institucionalizada. Lourenço (2008), baseando-se em Bakhtin (2003 [1992]), enfatiza que a propriedade de o autor deixar marcas de sua individualidade é menos propícia em gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada, como alguns documentos oficiais, ordens militares, entre outros.

A Contestação situa-se entre os gêneros secundários e apresenta uma estrutura composicional relativamente padronizada e estável, porque segue, em geral, um conjunto de normas de certo modo rígidas e válidas por determinado tempo. Tem a escrita convencionalmente no domínio jurídico, tendo em vista a tradicionalidade, pois é um gênero que se repete. O seu propósito comunicativo é responsivo porque responde os argumentos da Petição Inicial, requerendo, portanto, a impugnação dos pedidos, constituindo-se como o principal gênero de defesa do réu.

Ressaltamos, portanto, o que Bakhtin (2003: 297) afirma sobre o caráter responsivo: "Cada enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo: ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentende-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta". Essa assertiva concerne aos propósitos do gênero Contestação.

Do ponto de vista enunciativo, Cabral (2007: 9) esclarece que,

[...] embora cada uma das partes se dirija ao juiz, o verdadeiro destinatário da parte é, reciprocamente, a parte contrária, uma vez que a enunciação de cada uma das partes tem como alvo a parte contrária, na medida em que o texto de cada uma das partes constitui a refutação do conteúdo da enunciação da parte contrária, antecedente à sua. As partes se dirigem diretamente ao juiz apenas no início do pronunciamento, no encaminhamento, e no final, na formulação do pedido ao juiz; raramente o invocam no desenrolar da peça e, quando o fazem, fazem-no para chamar a sua atenção.

Nesse sentido, compreendemos que o juiz também se torna uma postura enunciativa na Contestação, pois o advogado, ao produzir as seções “Das preliminares” e “Do mérito”, evoca a voz do juiz, nomeando-o de Excelência, Douto Juízo, dentre outras denominações, com certa frequência.

Sabemos, ainda, que na Contestação o réu poderá se manifestar sobre aspectos formais e materiais. Os argumentos de origem formal se relacionam com a ausência de alguma formalidade processual exigida e que não fora cumprida pelo autor em sua peça inicial.

Esses argumentos, dependendo da gravidade, podem ocasionar o fim do processo antes mesmo de o magistrado apreciar o conteúdo do direito pretendido.

A imperfeição apontada pelo réu retiraria do autor a possibilidade de seguir adiante ou retardaria o procedimento até que fosse sanada a imperfeição. Essa é a chamada defesa indireta, mais especificamente, as Preliminares, seção da Contestação que ilustra a análise deste trabalho.

## 5. Análise

A responsabilidade enunciativa depende essencialmente do ponto de vista. Um locutor enunciador primeiro assume a responsabilidade enunciativa quando assume o conteúdo proposicional de um enunciado (Rabatel 2008, 2016).

No caso da Contestação, o(s) advogado(s) (L1/E1) produzem o texto e representam a parte ré. A seguir, descrevemos, analisamos e interpretamos, nas proposições-enunciados, os pontos de vistas rabatelianos (representado, narrado e assertado), considerando as marcas linguísticas que evocam as zonas textuais, como as modalidades, quadros mediadores, enfim, os marcadores do escopo de uma responsabilidade enunciativa.

Para contextualização do *corpus* de pesquisa, especificamos o tema/propósito comunicativo de cada Contestação no quadro 1.<sup>5</sup>

Contestações	Tema/propósito comunicativo
C1	Alegação de danos morais advindos da suposta má prestação de serviços e do suposto vício no produto (climatizador).
C2	Restituição do valor pago pelo produto (guarda-roupa) e prêmio, bem como indenização a título de danos morais.
C3	Ressarcimento do valor contratado por seguro.
C4	Indenização por danos materiais e danos morais devido à consumidora ter arcado com os custos do conserto de veículo.
C5	Restituição em dobro do indébito (plano de saúde) alegado, bem como uma indenização por suposto dano moral.
C6	Indenização por ter sofrido danos materiais referentes à senha de evento e compra de medicamentos, bem como por danos morais.

<sup>5</sup> Dados da pesquisa de doutorado. Medeiros, Célia Maria de. 2016. *Responsabilidade enunciativa no gênero jurídico contestação*, Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN.

C7	Indenização por danos materiais e morais c/c repetição do indébito (cancelamento de hospedagem).
C8	Indenização por danos morais (área de lazer do condomínio não foi entregue na data estipulada).

Quadro 1 - Tema/propósito comunicativo das Contestações

Fonte: Dados da pesquisa.

Em nossos dados, conforme evidenciado no quadro acima, o tema/propósito comunicativo das Contestações em análise refere-se ao direito do consumidor, que é um ramo derivado do direito civil e do direito empresarial, uma vez que surgiu da necessidade de proteger a parte hipossuficiente – o consumidor –, o qual é entendido como todo aquele que adquire para si ou para outrem, como destinatário final, bens ou serviços.

Do outro lado dessa relação jurídica, tem-se o fornecedor como aquele que fornece bens e serviços para o consumidor<sup>6</sup>.

No que diz respeito à codificação dos dados, procedemos a uma numeração em ordem crescente, antecedida da inicial C – Contestação (C1, C2, C3 etc.), possibilitando situar e manusear os textos analisados. Mais especificamente, a codificação dos excertos tem a seguinte configuração: (C1p) – Contestação 1, seção "Das preliminares". No que se refere à sequência dos excertos, estes são representados numericamente, a saber: [1], [2], [3], [4]... e assim por diante.

Sobre a retirada dos excertos das Contestações, mantivemos a tipografia do texto original em PDF no que se refere às marcas de itálico, negrito, aspas, maiúsculas, minúsculas e sublinhas. Por esse motivo, os aspectos linguísticos e discursivos dos excertos são evidenciados através de comentários durante as análises, destacados entre aspas.

[1] A pessoa jurídica XXXXX foi citada para o presente processo, como requerida, com endereço que não lhe corresponde. Assim, contando com o princípio da Boa-Fé, com fim de evitar cerceamento de defesa e decretação de revelia, que implicariam em mácula ao devido processo legal, requer-se a retificação do endereço do polo passivo da supracitada pessoa jurídica. (C1p)

[2] Por estes motivos, requer-se a retificação do endereço do pólo passivo, para que a presente demanda se opere em consonância com a legislação vigente, de forma a permitir o devido processo legal e a ampla defesa que tem direito todas as demandadas. (C1p)

Em [1], é predominante o PDV assertado de L1/E1, o advogado que representa a parte ré, posto que este, inicialmente, afirma que o endereço da requerida "não lhe corresponde". Em seguida, por meio da modalidade deôntica "requer-se" assume integralmente a responsabilidade enunciativa, portanto, comprometendo-se com o dito. A asserção é marcada pela negação, orientando a argumentação para que o endereço da requerida seja corrigido. Ainda, é possível visualizarmos que L1/E1 direciona o *dictum* ao seu interlocutor, que é o juiz, quando enuncia "contando com o princípio da Boa-Fé, com fim de evitar cerceamento de defesa e decretação de revelia", objetivando desqualificar a parte autora do processo.

<sup>6</sup> Francischini, Nadalice. O que é o Direito do Consumidor? *Revista Direito*. Disponível em: <http://revistadireito.com/direito/o-que-e-o-direito-do-consumidor/>. Acesso em: 20 jan. 2016.

Complementando a argumentação, o marcador de retomada “Por estes motivos”, em [2], estabelece uma relação de confirmação com o dito anteriormente. Nesse excerto, temos o PDV representado da “demanda” e das “demandadas”, sobressaindo-se as formas deônticas “permitir” e “tem”, clarificando o propósito inicial na seção “Das preliminares”, a *retificação do polo passivo*, ou seja, para que o processo tenha amparo legal.

[3] Não há nada que ao menos indique o suposto defeito do aparelho. Dessa forma, o mero relato do problema pelo autor não pode substituir o laudo técnico. Com a necessidade de apurar tecnicamente a existência ou não de vício ou defeito no aparelho, para que se possa responsabilizar a fabricante, necessária se faz a prova pericial, contudo, a incompatibilidade da presente demanda com o procedimento inerente ao Juizado Especial impede seu processamento. (C1p)

Em [3], L1/E1 compromete-se com a verdade através de expressões negativas “Não há nada”, “não pode” e deônticas “Com a necessidade”, “para que se possa”, “necessária se faz”, configurando-se, assim, um PDV assertado.

O conector contra-argumentativo “contudo” reforça a *preliminar de incompetência absoluta*, mais precisamente, que o Juizado Especial não é competente para julgar o processo, ou seja, não tem a atribuição de julgar processos do teor da lide em questão.

[4] Neste sentido, o Juizado Especial Cível, como um órgão da jurisdição, têm atribuições para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, conforme a norma disposta no artigo 98, I, da Constituição da República Federativa do Brasil: [...] (C1p)

[5] Em virtude do explanado e averiguado na lide em questão, constata-se que a matéria narrada no pedido formulado pela parte autora extrapola a competência deste Juizado Especial Cível em razão da matéria, ou seja, não se trata de uma demanda cível de menor complexidade. (C1p)

Com vistas a complementar a contra-argumentação, L1/E1 retoma o conteúdo proposicional através de “Neste sentido” e “Em virtude do explanado e averiguado na lide em questão”, em [4] e [5]. Nessa direção, temos um PDV assertado em que L1/E1 concorda o ponto de vista de e2, no caso o Juizado Especial Cível.

Por conseguinte, o uso da locução conformativa “conforme” e da forma verbal “constata-se” indicam distanciamento do produtor do texto em relação à asserção, constituindo-se, dessa maneira, a mediatividade. Por fim, o marcador de reformulação “ou seja” direciona o ponto de vista para ratificar a competência do Juizado Especial Cível.

[6] Nos presentes autos não se encontram quaisquer elementos que possibilitem ao julgador depurar se, efetivamente, existe o alegado defeito de fabricação, sua natureza e a causa deste. Importa a esta sociedade demandada demonstrar ao Juízo que não existiram vícios de fabricação, cuja prova, igualmente, não se poderá produzir pelo procedimento inerente ao Juizado Especial. Neste mesmo caminho, sobre o artigo 3º, caput do CDC, Mônica Rodrigues Dias de Carvalho explica:

Logo, é a complexidade da questão fática, por mais simples que seja a controvérsia jurídica, que afasta a competência do Juizado. Não se permite perícia no Juizado. A ler é expressa em admitir tanto a inspeção judicial quando a inquirição informal de técnicos. Perícia, porém, a lei não permite. (C1p)

No excerto [6], temos os PDV representados concernentes aos enunciadores segundos (e2) "jugador" e "sociedade demandada", coconstruídos pelo PDV assertado de L1/E1, ocasionando, portanto, assunção da responsabilidade enunciativa. O engajamento de L1/E1 ocorre pela negação "não se encontram", pela modalização "efetivamente" e a forma verbal "importa", esta última assinala a apreciação e o julgamento valorativo do enunciador.

O locutor enunciador primeiro, o advogado, valida o conteúdo da asserção por meio do PDV imputado ao CDC, bem como pelo PDV atribuído ao enunciador segundo "Mônica Rodrigues Dias de Carvalho", os quais estão relacionados com o artigo 3º, caput do CDC. Tais enunciadores são evocados na orientação argumentativa de L1/E1 em favor da conclusão argumentativa.

Desse modo, observamos o acordo entre o PDV de L1/E1 e o PDV imputado aos enunciadores segundos elencados, ratificando a conclusão da orientação argumentativa de que o Juizado Especial não é competente para julgar a lide em questão.

[7] No mesmo sentido, o Enunciado 6 do I EJSJ de agosto de 2009, ilustra que "a perícia é incompatível com o procedimento da Lei. 9.099 e afasta a competência dos juizados especiais". O espírito da supracitada lei foi de reservar ao Juizado causas cíveis de menor complexidade. (C1p)

Em [7], L1/E1 não assume a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional, imputando-o ao enunciador segundo "Enunciado 6 do I EJSJ de agosto de 2009".

Em seguida, temos um PDV representado, pois L1/E1, de maneira objetiva, relata a percepção que tem da "supracitada lei". No fragmento em questão, temos o posicionamento de acordo que indica a postura de coenunciação entre o PDV de L1/E1 e o PDV imputado ao I EJSJ. Destacamos que a expressão linguística "no mesmo sentido" direciona a orientação argumentativa de L1/E1 em prol da conclusão de que o juizado tem a atribuição de julgar causas de menor complexidade.

[8] A permissão de continuidade do feito certamente traria ranhuras à aplicação da legislação pátria. Se a demanda permanecer no Juizado Especial Cível e fosse permitida a colheita da prova pericial, **estaria invalidando o art. 3º, caput da Lei 9.099/95**, que dita sobre a competência do Juizado ser exclusiva das causas cíveis de menor complexidade. O dano seria extensivo e transformaria um rito, cujos critérios da simplicidade e celeridade são tão cultuados, no próprio rito Ordinário, desvirtuando o principal motivo de criação da legislação supracitada. Não se trata de coibir uma ação, mas de adequação da matéria à correspondente competência. (C1p)

Em [8], as formas verbais de futuro do pretérito "traria", "estaria", "seria", "transformaria", a condicionalidade "Se", "fosse" e o modalizador "certamente" evidenciam distanciamento de L1/E1 pelo conteúdo proposicional, o que configura a mediatividade (Guentchéva 1996, 2011), ou seja, o não engajamento pelo dito.

Defendemos que esse distanciamento ocorre porque a modalidade epistêmica, evocada pelos verbos no futuro do pretérito, coloca o produtor do texto em uma situação de probabilidade em relação à verdade do enunciado.

[9] Isso posto, requer-se o acolhimento da preliminar ora suscitada a fim de, reconhecendo a incompetência absoluta do juízo em razão da matéria, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95. (C1p)

Em [9], predomina o PDV assertado, marcado, principalmente, pelas expressões linguísticas deônticas “requer-se” e “extinguir”. No excerto, percebemos que a responsabilidade enunciativa da relação predicativa imputada ao “artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95”, fonte do direito, contribui para embasar a orientação argumentativa de L1/E1 dirigida ao juiz.

Nesse caso, notamos a ocorrência de coenunciação, pois L1/E1, por meio da expressão indicadora de mediatividade “nos termos do artigo”, coenuncia em prol da argumentação que visa à conclusão em favor da extinção do processo pelo juiz sem resolução do mérito.

[10] Portanto, não foi possível proceder com a devolução do valor pago, tendo em vista que a autora não enviou os documentos necessários para o reembolso do valor. **Assim, como se vê, em nenhum momento houve negativa de cobertura securitária por parte desta seguradora, logo, ausente a negativa em indenizar, ausente pretensão resistida. Não havendo qualquer pretensão resistida, inexistente lide.** (C2p)

[11] Para que seja possível a instauração do processo e a obtenção da tutela jurisdicional é indispensável que exista lide a ser dirimida. Ausente lide, não existe necessidade de exercício do direito de ação por falta de interesse processual. O interesse processual nasce quando para alcançar o resultado pretendido seja necessária a intervenção Estatal. (C2p)

[12] No caso dos autos, não existe esta necessidade em face da ausência de negativa da parte demandada. Em conclusão, temos que a autora é carecedora do direito de ação, por lhes faltar interesse de agir, posto que a mesma tinha ciência dos procedimentos a serem tomados, entretanto não procedeu com os mesmos. (C2p)

[13] O interesse processual, como é sabido, pressupõe, para sua existência, do preenchimento do binômio necessidade-utilidade. Isso significa que o interesse processual só está presente quando a parte efetivamente necessitar recorrer ao Judiciário para satisfazer a sua pretensão, obtendo o resultado prático desejado. (C2p)

[14] **A seguradora NÃO negou cumprimento ao contrato, estava aguardando a autora enviar os documentos necessários.** A lide deve ser anterior à ação, cabendo a esta a solução daquela. Somente com a lide formada, ainda que precariamente, pode representar o dano ou perigo de dano ao bem e ensejar o exercício de direito de ação. (C2p)

[15] Exige-se, portanto, que haja uma pretensão resistida, de modo que a parte demandada exerça um óbice real ao pedido das autoras. Não havendo pretensão resistida, não existirá conflito de interesses que justifique a intervenção do órgão jurisdicional, por não se poder falar em necessidade e utilidade de buscar essa via. (C2p)

Selecionamos os excertos [10], [11], [12], [13], [14] e [15] para demonstrar que estes apresentam um mesmo posicionamento enunciativo, pois expõem envolvimento pelos conteúdos proposicionais através de estratégias linguísticas reveladoras de engajamento por parte de L1/E1.

Tais marcas dizem respeito às expressões epistêmicas ("não foi possível", "não enviou", "Assim", "como se vê", "Não havendo", "não existe", "tinha ciência", "como é sabido", "NÃO negou") e deônticas ("seja necessária", "temos", "deve ser", "Exige-se", "exerça"), reveladoras de atitudes sobre a verdade dos fatos, bem como da obrigatoriedade ou possibilidade explicitadas nos enunciados.

Dessa maneira, verificamos assunção total da responsabilidade enunciativa por parte de L1/E1, pois todas as asserções encaminham a orientação argumentativa de que "Não havendo pretensão resistida, não existirá conflito de interesses que justifique a intervenção do órgão jurisdicional".

[16] **Por todas estas razões expostas, vemos que inexistente interesse processual da autora, configurando-se ser a mesma carecedora do direito de ação, razão pela qual deve o presente processo ser extinto sem o julgamento do mérito, o que desde logo se requer.** (C2p)

Em [16], identificamos que L1/E1 é a fonte do dizer, ou seja, o produtor do texto faz uso da forma verbal na 1ª. pessoa do plural, desenvolvendo, assim, um engajamento percebido, principalmente, pela negativa "inexistente" e pelas expressões deônticas "deve [...] ser" e "se requer". Desse modo, verificamos PDV assertado com assunção da RE.

[17] O reclamante logo pleiteia direito apontando como réu o XXXXX, porém, em concordância com a legislação pátria, não é exigível do requerido Réu a obrigação de agir, uma vez que o mesmo é apenas financiador, ou seja não é responsável por indenização de seguro. (C3p)

[18] No caso aqui delineado, fica clara a ilegitimidade do Banco contestante que não foi responsável, pelo evento danoso de nenhuma forma. (C3p)

Em [17], L1/E1 coconstrói um PDV assertado utilizando o conector contra-argumentativo "porém" para concordar com o enunciador segundo (e2) "legislação pátria" de que o "Réu" não tem "obrigação de agir". O produtor do texto prossegue na refutação assumindo a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo preposicional.

Já em [18], L1/E1, ao construir um enunciado epistêmico, marcado pela modalização "fica clara" e "não foi responsável", assume integralmente a responsabilidade enunciativa pelo *dictum*.

[19] A petição inicial, como ato processual propulsor da prestação jurisdicional pelo Estado, contém em sua estrutura um verdadeiro silogismo. Nela deve está (*sic*), como afirma a doutrina mais abalizada, uma premissa maior (fundamentos de direito), uma premissa menor (fundamentos de fato) e uma conclusão (pedido) que, com efeito, devem apresentar, entre si, um nexos lógico e harmônico. (C3p)

Em [19], inicialmente, temos um PDV assertado, logo, L1/E1 assume a RE, conforme atestamos na asserção do dito de L1/E1 no fragmento: "petição inicial, como ato processual propulsor da prestação jurisdicional pelo Estado, contém em sua estrutura um verdadeiro silogismo".

Em seguida, temos coenunciação marcada pelo verbo de atribuição de fala “afirma”, quando L1/E1 imputa à “doutrina” a relação predicativa. Assim, observamos que no texto jurídico é importante trazer a voz da fonte do Direito, visto que se torna estratégia linguística na argumentação, ou seja, as fontes do Direito são argumentos de autoridade na construção da orientação argumentativa de L1/E1.

[20] E da conjugação do fato e do fundamento jurídico deve decorrer logicamente o pedido. Donde, **“se o fato não autoriza as conseqüências jurídicas, a conclusão é falha e, se as conseqüências jurídicas não aguardam coerência com os fatos, igualmente”** (J. J. Calmon de Passos, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. III, Forense, n. 168, pág. 257, 258). (C3p)

Em [20], L1/E1 constrói um PDV assertado a partir da forma verbal deôntica “deve decorrer” e, além disso, modaliza a afirmação com o advérbio “logicamente”, imprimindo sua opinião. Na sequência, para validar o conteúdo proposicional, L1/E1 cita Calmon de Passos (e2) e, dessa maneira, estabelece uma relação de coenunciação, revelando a assunção da responsabilidade anunciativa por parte de L1/E1, ou seja, observamos o posicionamento de acordo entre o PDV de L1/1 e o PDV atribuído ao enunciador segundo Calmon de Passos. Tal posicionamento é atestado pelo uso da marca tipográfica negrito.

[21] E uma vez verificada qualquer das hipóteses, tem-se que inepta é a inicial, posto que não se compreende como o demandante pode afirmar que esteve doente e que foi negado o seu direito de receber indenização por Seguro, porém um dos pedidos do demandante é o ressarcimento do valor de R\$ 5.000,00 referente a uma cama box, onde o pedido é totalmente incabível. (C3p)

[22] Desta feita, restam ausentes os pedidos condizentes na natureza da ação com os fatos narrados em sua exordial, o que implica no indeferimento da petição inicial. Daí o desencontro, a desarmonia entre as premissas maior e menor (causa de pedir) e a conclusão (pedido), a ensejar o reconhecimento da inépcia da petição inicial nos termos da regra esculpida no artigo 295, inciso I, parágrafo único, I do CPC. (C3p)

Em [21] e [22], temos PDV assertado seguido de um PDV representado. L1/E1 utiliza-se de estratégias linguísticas para afirmar que a petição inicial, prolatada pela autora, não tem validade, ou seja, é inepta. O produtor do texto desqualifica a peça inicial através dos advérbios de negação “não” e “incabível”.

A orientação argumentativa de negação é construída pelo operador contra-argumentativo “porém” e expressões que denotam a ideia de negação, como “negado”, “restam ausentes”, “indeferimento”, “desencontro”, “desarmonia”.

Salientamos o PDV representado de L1/E1 em relação a e2 “o demandante”, destacando-se a percepção “posto que não se compreende”. Nesse sentido, LE/E1 reforça tal percepção quando finaliza o excerto com a modalização “totalmente incabível”. Ressaltamos ainda que L1/E1 ratifica o reconhecimento da inépcia da petição inicial quando imputa a relação predicativa ao art. 295, ou seja, utiliza como estratégia linguística a voz do direito.



[23] Assim, em que pese o esforço da Autora em dar veracidade às suas alegações, não há qualquer indício de que o problema apresentado seja defeito de fábrica. (C4p)

[24] Imperioso destacar que o defeito pode ter apresentado em **razão de mau uso** do veículo pela Autora, o que somente a perícia técnica poderá dizer. (C4p)

Em [23] e [24], temos PDV representado, uma vez que L1/E1 coenuncia com a autora (e2) destacando-se lexemas avaliativos "pese o esforço", "imperioso" e "mau uso". Assim, L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa do conteúdo proposicional, ressaltando as asserções "não há qualquer" e "somente a perícia técnica poderá dizer".

[25] Diga-se, ainda, que a prova pericial é direito da parte que a pretende produzir, equivalendo uma sentença sem a produção da referida prova ao seu indeferimento, em flagrante **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA RÉ**, contrariando o quanto disciplinado no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal. (C4p)

[26] Face ao exposto, requer que V. Exa. se DIGne a **EXTINGUIR O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95. (C4p)

Em [25] e [26], L1/E1 compromete-se com o conteúdo proposicional a partir de enunciados deônticos "diga-se" e "requer", assinalando imperatividade e futuridade em direção ao juiz "que vossa excelência se digne". Ainda, o produtor do texto utiliza-se das formas tipográficas em maiúsculas e negritadas para reforçar o seu envolvimento na relação predicativa.

Observamos que a expressão "com fulcro no artigo" é indicadora de quadro mediativo, mas em postura de coenunicação, pois é um conector que estabelece a relação de conformidade (de acordo com o artigo 51). Assim, verificamos o acordo de L1/E com o PDV imputado ao enunciador segundo, fonte do saber: lei 9.099/95.

[27] O que na verdade resta claro é que a XXXXX não possui vínculo contratual com a parte requerente e nem haveria porque ter mantido, e não lhes ofereceu, cobrou nada ou deixou de acatar qualquer de suas solicitações. (C5p)

Em [27], temos PDV assertado com L1/E1 assumindo a responsabilidade enunciativa do pelo conteúdo proposicional, destacando-se enunciados epistêmicos "O que na verdade resta claro", "não possui vínculo contratual com a parte requerente e nem haveria porque ter mantido".

Em seguida, o produtor do texto narra ações que desencadeiam as atitudes da enunciativa segunda (e2), a parte ré, para argumentar sobre a negativa de vínculo contratual com a requerente (autora da ação), configurando-se, assim, PDV narrado.

[28] **Portanto, o problema narrado pela parte requerente na exordial não possui nenhuma relação fático-jurídica com a XXXXX, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito em relação a esta em razão de sua ilegitimidade passiva, conforme previsão legal constante no art. 267, VI do CPC.** (C5p)

Em [28], L1/E1 conclui sua argumentação na seção “Das preliminares” a partir de PDV assertado em que o enunciado deôntico “devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito” exprime a imperatividade da extinção do processo sem resolução de mérito. No excerto, observamos o uso da expressão “conforme”, forma mediatizada que introduz o conteúdo proposicional reportado por L1/E1 em postura de coenunciação, atribuindo a responsabilidade enunciativa pelo dito a outra fonte enunciativa, ou seja, imputa ao CPC (e2) que é o texto legal.

[29] A legitimidade das partes se constitui numa das condições da ação e, assim, sendo ilegítima uma das partes, restará ausente uma das condições da ação, inclusive vai gerar a extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (C6p)

[30] Para que a Demandada seja considerada parte legítima se faz necessário que exista uma relação de sujeição diante da pretensão requerida. Nesse sentido, segundo palavras do renomado Luiz Rodrigues Wambier, em seu livro Curso Avançado de Processo Civil, Vol. 1, diz que:

**“...será parte legítima para figurar no pólo passivo, aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito”.** C6p)

Em [29] e [30], L1/E1 recorre às vozes da legislação “artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil” e ao renomado “Luiz Rodrigues Wambier” a partir das formas mediatizadas “conforme” e “segundo” para validar o conteúdo proposicional anteriormente assumido por ele. Nesse fragmento, constatamos a postura de coenunciação entre o PDV assertado de L1/E1 no qual se depreende a necessidade da demandada ser considerada parte legítima e o PDV imputado ao e2 (Luis Rodrigues Wambier).

[31] Conforme restou demonstrado no tópico anterior, apresentada a verdade fática, percebe-se facilmente que a XXXXX não teve nenhuma conduta negligente sobre os supostos infortúnios vivenciados pela Autora. (C6p)

[32] Conforme é sabido por Vossa Excelência, para figurar no polo passivo da demanda, necessário se faz que a Ré seja responsável pela observância do direito material da Autora que supostamente tenha sido violado, o que não é o caso da XXXXX. (C6p)

Em [31] e [32], temos a forma mediatizada “conforme” para marcar o não engajamento de L1/E1 pelo dito. Observamos, nesses excertos, PDV representado, pois L1/E1 faz uso da expressão verbal “percebe-se” para revelar sua visão perceptiva sobre o entendimento de que não ocorreu conduta negligente. A expressão verbal atesta a neutralidade de L1/E1 em relação à percepção da visão “fática” da verdade.

[33] Mediante os fatos narrados, de IMEDIATO, é necessária a avaliação da real necessidade desta Requerida estar presente nestes autos, haja vista que não contribuiu em nada para que se visualize nexos causal existente entre as alegações do Requerente, e possíveis condutas por parte desta Requerida. (C7p)

[34] Faz-se necessário provar que esta Requerida não possui qualquer responsabilidade em relação aos fatos alegados pelo Requerente, pois conforme já exposto não há qualquer dano sofrido pelo mesmo. (C7p)

[35] Por derradeiro, necessária a RATIFICAÇÃO de que esta Requerida é empresa pura e simples intermediária de negócios, ainda mais, somada à característica peculiar de ser uma empresa de denominado E-Commerce (comércio eletrônico), o que demanda análise diferenciada enquanto mera prestadora de serviços como elencada no Código de Defesa do Consumidor! (C7p)

Os excertos [33], [34] e [35] revelam PDV assertados, verificados pelas expressões deônticas "é necessária", "Faz-se necessário", "necessária a RATIFICAÇÃO", sinalizando obrigatoriedade. O engajamento pelo dito de L1/E1 é assinalado pelo destaque em letras maiúsculas dos lexemas "IMEDIATO" e "RATIFICAÇÃO", ensejando envolvimento pelo conteúdo proposicional.

[36] É de elementar sabcença, que pela natureza do negócio jurídico firmado entre os permutantes, a reserva das unidades permutadas nunca foram da XXXXX, restando para esta apenas à responsabilidade de construí-las e entregá-las dentro dos prazos convenionados entre as partes, uma vez que a fração ideal das unidades permutadas sempre foi de propriedade dos permutantes. (C8p)

Em [36], L1/E1 faz uso de ponto de vista dóxico "É de elementar sabcença", retomando um saber comum, revelando uma percepção em relação ao conteúdo proposicional, constituindo-se, pois, em ponto de vista representado.

[37] Excelência, quem deu o imóvel em promessa de compra e venda a autora e estipulou os prazos e condições para entrega do mesmo foi exclusivamente a XXXXX, não possuindo a ré ciência de qualquer fato inerente a esta negociação, bem como qualquer responsabilidade sob a mesma, razão pela qual é nítida a ilegitimidade da XXXXX para figurar no pólo passivo da quizila. (C8p)

Em [37], L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa, demonstrando que estava na fonte da informação, sendo testemunha dos fatos ocorridos. No excerto em análise, verificamos um PDV narrado sob o olhar de L1/E1 sobre os fatos ocorridos e contados. Constatamos ainda PDV assertado, conforme observamos o engajamento pelo uso dos modalizadores avaliativos: "exclusivamente" e "é nítida", assinalando juízo de valor.

[38] Assim, a petição inicial, tal qual apresentada pela autora, é flagrantemente inepta merecendo ser indeferida nos termos do art. 295 do CPC, devendo o processo ser, conseqüentemente, extinto sem resolução do mérito, conforme previsão do art. 267, I, do mesmo diploma legal, sob pena de cerceamento de defesa da ré. (C8p)

[39] Os arts. 282 e 283 do CPC exigem que a petição inicial seja encaminhada ao juízo competente para o feito, que contenha os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir), o pedido que delimita atuação do órgão jurisdicional (art. 128, CPC), as provas que pretende produzir para corroborar suas alegações, o valor da causa, o requerimento de citação do réu, bem como esteja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. (C8p)

[40] O Art. 462 do Código de Processo Civil dispõe que se após propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. (C8p)

Em [38], [39] e [40], L1/E1 recorre às vozes da legislação a partir das formas mediatizadas “nos termos”, “conforme”, bem como verbos de atribuição de fala, “dispõe”, “caberá”, “proferir” para assinalar que a petição inicial deve ser julgada como inepta e, dessa maneira, assume a responsabilidade enunciativa pelo dito. Nos fragmentos em análise, observamos o acordo de L1/E1 em relação aos PDV imputados ao Código do Processo Civil os quais estão em consonância em prol da orientação argumentativa de L1/E1.

Analisamos o gerenciamento das vozes nas seções “Das preliminares”, focalizando os pontos de vistas evocados pelo locutor enunciador primeiro (o advogado) e pelos enunciadores segundos (as fontes do direito, a parte autora e a parte ré, dentre outros) no que concerne à assunção da responsabilidade enunciativa ou a um quadro de mediatividade, quando L1/E1 não se engaja pelo dito.

Observamos que a representação dos pontos de vistas de L1/E1 na seção “Das preliminares” é verificada por estratégias linguísticas expressadas através das modalidades epistêmicas e deônticas, assinalando o comportamento de L1/E1 em relação ao dito do conteúdo proposicional do PDV imputado ao enunciador segundo. Isso é demonstrado quando o produtor do texto, seja assumindo por si próprio ou coconstruindo a orientação argumentativa com os enunciadores segundos, compromete-se com a verdade ou contra-argumenta, refutando o conteúdo proposicional. Ademais, por ser a Contestação um gênero de negação ao que a parte autora prolatou na Petição Inicial, é comum a enunciação ser dirigida por afirmações que desqualificam o processo, bem como de pedidos de extinção sem resolução de mérito.

Destacamos a predominância, nos excertos, de PDV assertado, pois, na medida em que L1/E1 faz referência a outros enunciadores que partilham do mesmo ponto de vista, temos uma postura de coenunciação a serviço da orientação argumentativa defendida por L1/E1 (Rabatel 2008, 2015a, 2016) e, portanto, o conteúdo proposicional é assumido integralmente.

Observamos também, nos excertos, PDV representado, quando L1/E1 utiliza-se de verbos ou lexemas de percepção em prol da orientação argumentativa pretendida. Dessa maneira, o advogado, ao defender a parte ré, distancia-se do dito, imputando-o, principalmente, à voz do legislador, objetivando desqualificar o processo da parte autora.

No que se refere à mediatividade, L1/E1 faz uso de quadro mediador “conforme”, “no fulcro” para validar, através das fontes do direito, a informação que orienta a negação dos fatos. Em outras proposições-enunciados, foi possível observar o não engajamento pelo dito através de verbos de atribuição de fala e formas impessoais para referenciar os artigos do Código de Processo Civil, dentre outras fontes do direito.

## **6. Considerações finais**

A Contestação se constitui na relação polêmica de negação e desqualificação da Petição Inicial.

Com o objetivo de refutar “má prestação de serviços”, “restituição de valor pago por produto”, “ressarcimento de valor contratado por seguro”, “indenização por danos morais e materiais referentes a conserto de veículos, plano de saúde, compra de medicamentos, cancelamento de hospedagem e prazo de entrega de área de lazer”, o(s) advogado(s) das Contestações analisadas em nosso *corpus* de pesquisa, que se constituem instância primeira das proposições-enunciados, representados por L1/E1, utilizam, além da linguagem jurídica, estratégias linguísticas que direcionam a orientação argumentativa que, neste trabalho, focalizou a seção “Das preliminares”.

A teoria do ponto de vista, articulada por Rabatel, possibilitou observar as perspectivas assumidas ou não pelo locutor enunciador primeiro e enunciadores segundos na Contestação, bem como, identificar as posturas enunciativas que determinam o engajamento ou distanciamento pelo dito. Nos excertos analisados, compreendendo 8 (oito) Contestações, foi possível perceber a predominância de PDV assertado, como também a presença de PDV representado e narrado. Este último, em menor ocorrência.

Constatamos que a ocorrência significativa de PDV assertado deve-se ao fato do gênero jurídico Contestação focalizar, necessariamente, na refutação dos fatos, o que incide na utilização de expressões de valor modal epistêmico e deôntico e, portanto, ora L1/E1 afirma em postura de coenunciação com as fontes do Direito, ora nega imputando o conteúdo proposicional a outras vozes. Com isso, L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa em conformidade com a visada argumentativa pretendida.

Compreendemos que a responsabilidade enunciativa depende essencialmente do PDV. Um locutor enunciador primeiro assume a responsabilidade enunciativa quando assume o conteúdo proposicional de um enunciado. No caso das Contestações, o advogado/produtor do texto, L1/E1, utiliza-se de marcas linguísticas confirmando o engajamento pelo dito ou coenunciando com outros enunciadores que legitimam a visada argumentativa, dentre eles, as fontes do Direito.

## Referências bibliográficas

Adam, Jean-Michel. 2011. *A Linguística textual: introdução à análise textual dos discursos*. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues *et al.* 2ª ed. rev. e aum., São Paulo, Cortez.

Bakhtin, Mikhail. 2003 [1992]. *Estética da criação verbal*. Tradução Paulo Bezerra. 4ª ed., São Paulo, Martins Fontes.

Cabral, Ana Lúcia Tinoco. 2007. A interação verbal em Processos Cíveis: um caso de trílogo, em B.D. Gil e Z.G.O. Aquino, *Anais do II Simpósio Internacional de Análise Crítica do Discurso e VIII Encontro Nacional de Interação em Linguagem Verbal e Não Verbal*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas, USP. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/21556/14337>

Código de Processo Civil Brasileiro. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

Francischini, Nadalice. O que é o Direito do Consumidor?, *Revista Direito*. Disponível em: <http://revistadireito.com/direito/o-que-e-o-direito-do-consumidor/>

Guentchéva, Zlatka. 1994. Manifestations de la catégorie du médiatif dans les temps du français, *Langue Française*, 102, 1: 8-23. Disponível em: [http://www.persee.fr/doc/lfr\\_0023-8368\\_1994\\_num\\_102\\_1\\_5711](http://www.persee.fr/doc/lfr_0023-8368_1994_num_102_1_5711)

Guentchéva, Zlatka. (ed.). 1996. *L'énonciation médiatisée*, Louvain/Paris, Peeters.

Guentchéva, Zlatka. 2011. L'opération de prise en charge et la notion de médiativité, em Patrick Dendale e Danielle Coltier, *La prise en charge énonciative: études théoriques e empiriques*, Bruxelles, De Boeck/ Duculot: 117-142.

Lourenço, Maria das Vitórias Nunes Silva. 2008. *A argumentação na Petição Inicial*, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/16144>

Medeiros, Célia Maria de. 2016. *Responsabilidade enunciativa no gênero jurídico contestação*. Tese de Doutorado em Estudos da Linguagem, UFRN, Natal, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/22200>

Rabatel, Alain. 1998. *La construction textuelle du point de vue*. Lausanne, Paris: Delachaux et Niestlé.

Rabatel, Alain. 2003. La narratologie, aujourd'hui: Pour une narratologie énonciative ou pour une approche énonciative de la narration?, *Vox Poetica*, 2003. Disponível em: [www.vox-poetica.org/t/lna/rabatel.htm](http://www.vox-poetica.org/t/lna/rabatel.htm).

Rabatel, Alain. 2004. *Argumenter en racontant: (re) lire et (ré) écrire les textes littéraires*, Bruxelles, De Boeck.

Rabatel, Alain. 2005. Le point de vue, une catégorie transversale, *Le Français aujourd'hui*, 151: 57-68. Disponível em: [www.cairn.info/revue-le-francais-aujourd-hui-2005-4-page-57.htm](http://www.cairn.info/revue-le-francais-aujourd-hui-2005-4-page-57.htm)

Rabatel, Alain. 2008. *Homo narrans: pour une analyse énonciative et interactionnelle du récit. Le point de vue et la logique de la narration*, Tome I. Limoges, Lambert-Lucas.

Rabatel, Alain. 2009. Prise en charge et imputation, ou la prise en charge à la responsabilité limitée, *Langue Française*, Paris, 162: 71-87.

Rabatel, Alain. 2015a. Retour sur un parcours en énonciation, em Marie Carcassonne, Dóris Cunha, Christiane Donahue, Frédéric François e Alain Rabatel. *Points de vue sur le point de vue*, Limoges, Lambert-Lucas: 327-355.

Rabatel, Alain. 2016. *Homo Narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa - pontos de vista e lógica da narração - teoria e análise*. Vol. 1. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto, São Paulo, Cortez.

Rodrigues, Maria das Graças Soares e Luis Passeggi. 2016. "Tentam colocar medo no povo": vozes, emoções e representações num texto jornalístico, em Neusa Barbosa Bastos (ed.), *Língua portuguesa e lusofonia: história, cultura e sociedade*, São Paulo, EDUC: 259-272.